**Decreto-Lei nº28**

**Dispõe sobre cancelamento e redução de débitos de imposto e taxas.**

O Departamento Administrativo do Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal de Itamonte, sanciono o seguinte Decreto-Lei:

**Art. 1º** - Serão cancelados mediante despacho do Prefeito Municipal os seguintes débitos:

1. Legalmente prescritos;
2. De contribuintes que tenham falecido sem deixar bens, que exprimam valor.

**Parag. Único** – O cancelamento no caso da letra B deste artigo será determinado “ex-oficio” ou a requerimento de pessoa interessada, desde que fiquem provada a morte do devido e a inexistência de bens, ouvidos os funcionários encarregados da arrecadação e fiscalização.

**Art. 2º** - Poderão ser recebidos, com redução até o máximo de 60%, até 31 de maio do corrente ano, os débitos inscritos como divida ativa pela Prefeitura de Itanhandú e transferidos para a Prefeitura.

**Art. 3º** - Poderão ser também recebidos, com redução até o máximo de 60% os débitos inscritos como dívida ativa referentes aos exercícios de 1939 e 1940, devendo os requerentes responsáveis declarar:

1. Que não possuem bens imóveis ou de outra natureza, que possam garantir o débito;
2. Que não tendo bens, também não possuem renda, por qualquer titulo, que lhes asegure recursos para atender aos compromissos fiscais.

**Art. 4º** - As alegações constantes do artigo terceiro deverão ser instruídas com certidão negativa da Coletoria Estadual, desde que a dívida seja superior a 230$000, vindo ratificada e subscrita por três contribuintes quites, de comprovada idoneidade moral e financeira.

**Art. 5º** - O “Quantum” da percentagem, que não excederá o limite máximo estabelecido em cada um dos artigos 2º e 3º, será fixado em cada caso pelo Prefeito Municipal, em conformidade com as possibilidades do devedor.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto-Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 6 de abril de 1941.

(a)**Arlindo Carneiro Pinto**

Prefeito Municipal

(a)**Alfredo Cunha**

Secretário